

RESOLUÇÃO CPG-PPGD Nº 02-2018, DE 11 DE MAIO DE 2018

DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E O RECRENCIAMENTO DE PROFESSORES DOUTORES, JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - UFRGS

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS

CONSIDERANDO o objetivo de obter articulação e coerência entre disciplinas, projetos de pesquisa, linhas de pesquisa e área de concentração: consistência entre linhas de pesquisa, que devem manter organicidade entre si e ligação estrutural com área de concentração: bem como a ligação finalística entre disciplinas, projetos de pesquisa, linhas de pesquisa e linhas de concentração;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Regimento Interno do PPGD, cuja redação foi dada na Reunião do dia 04.12.2017;

CONSIDERANDO os planos e diretrizes traçados pela Comissão Coordenadora, visando a melhoria na qualidade das teses e dissertações: o implemento de padrões de impessoalidade e de aderência às linhas de Pesquisa bem como a necessidade de traçar política de formação de discentes (visando a sua futura inserção na docência) e metas de inserção de egressões:

DECIDE

Estabelecer critérios e diretrizes para o credenciamento e/ou recrenciamento de docentes.

1. O candidato a atuar como docente do PPGDir deve ter, no mínimo, dois (2) anos de doutoramento, a exceção quando receber bolsa específica para atuação no PPGD UFRGS de órgão e fomento externo, nacional ou estrangeiro.

2. O pedido de credenciamento será instruído com:

- a) a juntada do título de Doutor em instituição reconhecida;
- b) com o *curriculum vitae* e cópia das publicações;

RESOLUÇÃO CPG-PPGD Nº 02-2018, DE 11 DE MAIO DE 2018

- c) com o projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de Pesquisa do Programa;
- d) com plano de ensino detalhado, juntando-se, quando for o caso, proposta de duas disciplinas com justificativa, ementa, programa e bibliografia;
- e) plano de trabalho para o quadriênio com indicação de publicação de livros, artigos jurídicos, participação de eventos que já tenha conhecimento, frequência da oferta de disciplinas, plano de produção técnica e orientações;
- f) declaração assumindo o compromisso de manter o *currículo lattes* atualizado, de fornecer informações de modo tempestivo e contínuo para a plataforma Sucupira e/ou outra provida pelos órgãos avaliadores à Secretaria do Programa, inclusive informar anualmente a produção intelectual, técnica e o vínculo de sua produção com projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa; e,
- g) declaração assumindo o compromisso de manter-se atualizado quanto aos critérios de avaliação das atividades da pós-graduação em Direito.

2.1. O pedido de credenciamento atenderá aos requisitos do credenciamento, bem como será instruído com memorial contendo cópia das publicações do quadriênio bem como da comprovação da produção técnica correspondente ao mesmo período com o projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de Pesquisa do Programa e com plano de ensino detalhado também vinculado a uma das linhas de Pesquisa e juntando-se, quando for o caso, proposta de disciplina com justificativa, ementa, programa e bibliografia, atendidas os demais critérios qualitativos e quantitativos desta resolução.

2.2. Não serão conhecidos pedidos de credenciamento e/ou credenciamento desacompanhados da documentação acima referida.

2.3. Os professores permanentes do programa devem cumprir com as seguintes atividades:

- I. ministrar disciplina ao menos em um dos semestres anuais;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina e entregar as notas em até 3 meses, depois da entrega dos originais pela secretaria;
- III. servir como professor Orientador ou Co-orientador e informar as orientações que possua em outros programas;

RESOLUÇÃO CPG-PPGD Nº 02-2018, DE 11 DE MAIO DE 2018

V. participar de comissões e grupos de trabalho estabelecidos pelo Colegiado ou por eleição dos pares;

VI. promover e participar de seminários, simpósios e eventos nacionais e internacionais;

VII. participar das reuniões do Colegiado do Programa e das comissões a que pertença;

VIII. apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos, de modo a assegurar a observância de critérios estipulados pelo Colegiado, atendidos os critérios quantitativos e qualitativos desta resolução;

IX. manter atualizado seu *curriculum lattes* e os projetos de pesquisa aprovados na UFRGS, assim como nos órgãos de fomento;

X. colaborar com a Coordenação do Programa para o preenchimento do sistema Sucupira.

3. Como regra, os docentes do PPGDir devem atuar na docência, pesquisa e orientação, nos termos do seu credenciamento.

3.1. A orientação junto ao doutorado requer a orientação prévia de ao menos duas (2) dissertações de mestrado, devidamente defendidas e cujo conceito não tenha sido inferior a B;

3.2. Para manter a coerência e a consistência entre a produção individual dos docentes e as linhas do Programa admitir-se-á a atuação de cada docente em, no máximo, duas linhas de Pesquisa.

4. Todos os docentes, permanentes e colaboradores, devem ser vinculados a grupos de pesquisa, nacionais e/ou estrangeiros, cabendo-lhes comprovar, a cada três anos, a respectiva produção.

5. Os docentes permanentes devem colaborar para atividades de ensino e/ou de pesquisa na graduação com atenção tanto à repercussão que este item pode ter na

RESOLUÇÃO CPG-PPGD Nº 02-2018, DE 11 DE MAIO DE 2018

formação de futuros ingressantes na pós-graduação, quanto (conforme a área) na formação de profissionais mais capacitados no plano de graduação.

6. Os docentes devem demonstrar publicação constante, consistente e coerente com as Linhas de Pesquisa em que atuam, ou aos Projetos e Grupos de Pesquisa em que são vinculados.

6.1. Considera-se produção científica quantificável para os efeitos previstos no *caput*: livros; capítulos de livros; organização de coletânea temática ou relativa a projeto de pesquisa ou evento científico atendidos os critérios *qualis* da CAPES; artigos em periódicos detentores do selo *qualis*; artigos em outros periódicos de reconhecida reputação.

6.2. Considera-se produção técnica quantificável para os efeitos previstos no *caput*: participação como palestrante em seminários, conferências e palestras realizadas fora do Programa e no exterior, desde que esses eventos não tenham sido realizados no âmbito do próprio Programa ou com o seu apoio; participação em bancas de mestrado e doutorado externas ao Programa; elaboração legislativa, proposição de projetos de pesquisas para fomento e relatórios de pesquisas, publicação de resenha de livro, parecer jurídico, prefácio de livro, comentário de jurisprudência e artigo publicado em periódico de divulgação (nacional ou estrangeiro), desde que com vinculação com a linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente e organização de eventos Qualis.

6.3. Considera-se quantificável a produção científica e técnica realizada nos últimos quatro (4) anos após o último credenciamento. A produção deverá ser compatível com os parâmetros fixados pela CAPES. (Conforme documentos do site <http://capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4663-direito>”).

6.4. O docente deverá demonstrar em seu memorial de credenciamento ou reconhecimento a publicação mínima de:

RESOLUÇÃO CPG-PPGD Nº 02-2018, DE 11 DE MAIO DE 2018

- a) na média dos últimos 4 anos, dois artigos por ano em revistas no mínimo com Qualis B, ou, livros ou capítulos de livros avaliados no mínimo como L2;
- b) pelo menos um artigo qualificado em cada ano, independentemente do número total de artigos nos últimos 4 anos;
- c) pelo menos um artigo em revistas *qualis* A, no quadriênio ou pelo menos dois artigos qualis B1;
- d) pelo menos 5 (cinco) produções técnicas ao ano (entre palestras, organização de congressos, eventos, livros organizados ou coletâneas, editorias de Revistas Qualis, pareceres blind sobre artigos ou em órgãos de fomento e revistas, bancas, projetos de lei, projetos e/ou relatórios de pesquisa; além de prefácios, comentários de jurisprudência, resenhas e notas legislativas, entrevistas e textos de jornais de internet).

6.4.1. Não serão considerados na produção do professor os artigos, capítulos e produção técnica que não estejam vinculados a projeto de pesquisa cadastrado na UFRGS, vinculado às linhas de pesquisa do PPGD.

6.4.2. Cada professor poderá ter no máximo três projetos de pesquisa, não podendo ser considerado para esta resolução qualquer projeto de pesquisa em vigor há mais de seis anos, com exceção dos grupos de pesquisa do CNPq.

7. No prazo de seis meses anteriores ao final do prazo do credenciamento do professor no PPGD, este deverá apresentar proposta de credenciamento segundo os parâmetros desta resolução. A ausência de atendimento das disposições desta resolução autoriza a comissão a não encaminhar o pedido de Recredenciamento para a Câmara de Pós-graduação, decisão contra a qual caberá recurso do professor ao Conselho do PPGD.

8. **Norma interpretativa.** Considerando o grau mínimo para manutenção de um Programa de Doutorado como sendo grau 4, segundo os critérios da CAPES, não serão admitidos no Programa professores cuja pontuação resulte em avaliação inferior a esse grau, consistindo essa diretriz para a Comissão (a) não renovar convites de vínculo para professores convidados, (b) não encaminhar renovação de pedidos de credenciamento após a expiração do prazo do credenciamento, e, (c) encaminhar descredenciamento de professores do Programa para o Conselho do PPGD.

RESOLUÇÃO CPG-PPGD Nº 02-2018, DE 11 DE MAIO DE 2018

9. Os docentes devem seguir os ditames do Art. 116 da Lei 8.112, de dezembro de 1990,¹ sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e as normas éticas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Resolução aprovada na Reunião do dia 11.05.2018 da Comissão de Pós-Graduação.

Profa. Dra. Cláudia Lima Marques
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito - UFRGS

¹ Texto legal citado: “Art. 116. São deveres do servidor: - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública. VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição; IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X - ser assíduo e pontual ao serviço; XI - tratar com urbanidade as pessoas; XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.”